



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 395/2005

Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

O Conselho de Educação do Ceará (CEC), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 9.394/96, e tendo em vista compatibilizar, simplificar e tornar mais efetivos os instrumentos da gestão na escola,

RESOLVE

Art. 1º – A instituição de ensino, para favorecer a unidade de sua ação e articular o esforço de toda a comunidade escolar na organização e no desenvolvimento da sua ação pedagógica, deverá elaborar instrumentos para gestão planejados coletivamente, observadas as normas deste Conselho.

Parágrafo único – Integram a comunidade escolar os alunos, pessoal docente, especialistas, servidores e famílias.

Art. 2º – Esta Resolução trata da elaboração do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e do Plano de Trabalho Escolar Anual, como instrumentos da gestão escolar.

Art. 3º – O Projeto Pedagógico é um instrumento da gestão que expressa a proposta educativa da escola, define o rumo, a intenção e os processos que a instituição de ensino utilizará para cumprir as metas e objetivos estabelecidos, e por se constituir, na sua essência, um processo educativo, estará em permanente avaliação e reelaboração.

§ 1º – O Projeto Pedagógico tem como foco básico o processo de ensino e aprendizagem e a formação da cidadania, devendo, portanto, alicerçar-se numa concepção de currículo que considere suas implicações sociais.

§ 2º – O Projeto Pedagógico traduz de forma clara:

- I. proposta curricular que evidencie o conjunto de concepções pedagógicas adotadas pela escola e que contribuirão para a transformação da sociedade e para o tipo de ser humano que a escola pretende formar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- II. a organização da ação pedagógica, considerando o conjunto de todas as atividades educativas desenvolvidas no cotidiano escolar, composto de:
- a) prática da sala de aula, que conduzirá a relação professor e aluno na formulação diária da aprendizagem, a partir de processos permanentes de avaliação;
 - b) proposta curricular, que levará em conta as diretrizes nacionais: base nacional comum e parte diversificada, as diretrizes estaduais e municipais e, ainda, os objetivos da escola; e
 - c) gestão escolar, que definirá as formas de participação da comunidade escolar no processo de tomada de decisão, as responsabilidades individuais e coletivas na condução do processo educativo, assim como as relações interpessoais, internas e externas.

§ 3º – Por sua natureza, o Projeto Pedagógico tem duração de longo prazo, podendo ser reformulado e ajustado a partir de avaliação periódica dos resultados educacionais, quando houver alteração na legislação de ensino, ou, ainda, quando a escola alterar seus referenciais teórico-pedagógicos.

Art. 4º – Na elaboração do Projeto Pedagógico devem ser considerados os seguintes princípios:

- I. a qualidade do ensino – definirá estratégias para atingir resultados satisfatórios no processo ensino e aprendizagem;
- II. o compromisso com a formação humana e cidadã – trabalhará valores morais e éticos: solidariedade, justiça, honestidade, respeito, não preconceito, o que deverá repercutir na conduta e nas atitudes dos alunos em relação aos colegas, professores, servidores, familiares e, ainda, em relação ao patrimônio da escola e ao meio ambiente;
- III. a gestão democrática e participativa - entendida como gestão compartilhada com os fins da educação e articuladora da participação responsável de diretores, pais, professores e alunos no processo educacional, definindo formas de participação da comunidade escolar e dos segmentos colegiados na tomada de decisões e definição das prioridades educacionais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- IV. a contextualização da ação educativa – trabalhará os conteúdos curriculares de forma integrada, relacionando-os à realidade sócio cultural e aos interesses e expectativas do aluno;
- V. a valorização da experiência extra-escolar - levará em conta o amadurecimento do aluno a partir das experiências vivenciadas por ele em ambientes extra-escolares, podendo inclusive aproveitá-las para fins de prosseguimento de estudos;
- VI. a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais – integrará a ação educativa à vida do aluno, dando sentido à ação pedagógica desenvolvida pela escola na perspectiva de uma vida com maiores oportunidades de participação social, convivência humana, trabalho e satisfação pessoal;
- VII. a integração escola e comunidade – estabelecerá mecanismos e ações que aproximem a escola da comunidade e vice-versa;
- VIII. o respeito às diferenças – a ação pedagógica deverá estar voltada para inibir comportamentos preconceituosos, reforçando a compreensão de que ser diferente não é ser desigual, o que leva ao respeito à diversidade e à inclusão social;
- IX. a valorização dos profissionais da escola e dos outros servidores – trabalhará a auto-estima de professores, especialistas e demais servidores, indicando as ações para a formação continuada e os espaços de participação dos segmentos organizados da escola nas tomadas de decisões.

Art. 5º – Integram a estrutura do Projeto Pedagógico:

- I. Justificativa – constará de breve diagnóstico da situação educacional da escola. Indicará as razões que justificam as ações propostas e analisará a realidade da escola e da comunidade onde se localiza, considerando as dificuldades e potencialidades;
- II. Referencial teórico - explicitará as concepções pedagógicas que nortearão a ação educativa da escola, indicando o rumo da ação educativa, que tipo de sociedade pretende ajudar a estabelecer e o perfil de ser humano que pretende formar;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- III. Proposta Curricular da escola, essência do Projeto Pedagógico, que incluirá.
- a) os fins buscados pela escola para o desenvolvimento pleno do educando, no preparo consciente para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho;
 - b) pressupostos teórico-metodológicos, atentando-se para a organização curricular em que se busque diminuir o isolamento das diferentes disciplinas, agrupando-as em um todo mais amplo, como é o caso, *das áreas do conhecimento*;
 - c) objetivos educacionais da escola ou objetivos gerais – definindo o que a escola pretende alcançar com o desenvolvimento da ação pedagógica em termos de permanência, sucesso escolar e formação cidadã;
 - d) objetivos específicos – estabelecer os resultados de aprendizagem que se pretende conseguir em cada área do conhecimento ou disciplina, conforme opção adotada pela escola;
 - e) metas a serem alcançadas por períodos, relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem e as estratégias para cumprí-las;
 - f) sistema de avaliação da aprendizagem – indicando o processo a ser desenvolvido, conforme concepção pedagógica adotada;
 - g) organização do ensino – indicar se a escolarização se fará em ciclo, em série e em total de anos, etapa ou formas outras e, ainda, as modalidades que ofertará, tais como: Educação Infantil, Educação de jovens e Adultos, Educação Especial, entre outras;
 - h) especificação de momentos de estudo, planejamento e avaliação para os professores e os demais profissionais da escola;
 - i) rodízio de profissionais para acompanhamento do recreio; e
 - j) estratégias e cronograma de acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

Art. 6º – O Regimento Escolar é o documento legal que define a natureza da escola, sua estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento, e terá, como anexos, o currículo adotado e a ata de sua aprovação pela Congregação de Professores.

Parágrafo único – O Regimento inclui o Código de Ética da escola.

Art. 7º – O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

- I. contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;
- II. estabelecer normas para o funcionamento da escola e para a convivência harmônica entre as pessoas, estimulando o desejo de participação e a co-responsabilidade, sustentada na decisão coletiva; e
- III. disciplinar as atribuições dos profissionais que atuam na escola e dos organismos colegiados.

Art. 8º – Constam da estrutura do Regimento Escolar os seguintes títulos:

- I. **Da Identificação da Escola e Finalidades** – este título incluirá as seções com os seguintes temas:
 - a) nome da mantenedora, indicando a dependência administrativa, endereço e CEP;
 - b) nome da instituição de ensino, CNPJ, endereço, CEP, telefone, *fax-simile* e endereço eletrônico;
 - c) ato de criação; contrato social; estatuto; outros; e
 - d) número do censo escolar.
- II. **Da Organização Administrativo-Pedagógica** – este título informará os serviços que funcionam na escola, indicando responsabilidades e atribuições, desdobrado em seções, tais como:
 - a) Direção/Núcleo gestor;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- b) Congregação de professores;
- c) Corpo docente;
- d) Corpo discente;
- e) Apoio pedagógico.
 - Orientação educacional;
 - Supervisão escolar ou coordenação pedagógica;
 - Assistência psico-pedagógica ou psicológica;
- f) Apoio administrativo;
- g) Secretaria escolar
 - arquivos;
- h) Biblioteca ou sala de leitura e/ou sala de multimeios;
- i) Laboratórios;
- j) Tesouraria;
- k) Serviços gerais – limpeza, vigilância e portaria;
- l) Cantina/merenda escolar;
- m) Organismos colegiados
 - Conselho Escolar;
 - Conselho de Classe;
 - Grêmios escolares;
 - Clubes escolares;
 - Associação dos Servidores; e
 - Associação de Pais.

III. **Do Regime Escolar, Do Regime Didático e Das Normas de Convivência** – este título conterà três capítulos. _



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- a) **Regime Escolar** – este Capítulo tratará dos temas a seguir, organizados em seções:
1. Organização – definir a organização do ensino que adota – se em séries com o total de anos, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados, com base na idade ou critérios outros de organização;
 2. Níveis – indicar os níveis de ensino que ministrará e suas finalidades – se Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio;
 3. Modalidades – expressar as modalidades de ensino e suas finalidades – se Educação de Jovens e Adultos – presencial ou a distância, Educação Especial, Educação Profissional, Educação no Campo, e Educação Indígena;
 4. Calendário Escolar – organizar o calendário escolar, definindo o regime anual ou semestral, explicitando o mínimo dos dias e horas destinados ao trabalho escolar efetivo, a duração da hora-aula, o total de horas-aula por turno, o planejamento didático, as férias escolares, os momentos de formação continuada e outras;
 5. Matrícula – informar qual a documentação exigida;
 6. Transferência – expressar critérios para aceitação e expedição de transferências;
 7. Regularização da Vida Escolar – indicar os procedimentos que adotará.
 - Reclassificação;
 - Classificação;
 - Progressão parcial e/ou continuada - opcional;
 - Aceleração de estudos;
 - Avanço nas séries e nos cursos;
 - Aproveitamento de estudos; e
 - Complementação curricular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

- b) **Do Regime Didático** – este Capítulo retratará a essência do projeto pedagógico da escola, já definido, com os temas a seguir organizados em seções:
1. Organização curricular – indicar a base nacional comum e a parte diversificada, assim como a carga horária de cada área de conhecimento ou disciplina; e
 2. Processo de avaliação de aprendizagem detalhando os critérios de
 - Verificação do rendimento escolar;
 - Frequência;
 - Recuperação; e
 - Promoção;
 3. Certificados e Diplomas – informar os critérios e normas para a emissão e registro de certificados e diplomas.
- c) **Das Normas de Convivência** – este Capítulo estabelecerá diretrizes e orientações formuladas pela escola quanto às normas de conduta, às medidas disciplinares a serem aplicadas e aos direitos e deveres da comunidade escolar.

Parágrafo único – As medidas disciplinares e penalidades a serem aplicadas ao aluno deverão ter caráter educativo, incluindo conversas com os responsáveis e os serviços de orientação psicológica da escola; os casos mais graves deverão ser procedidos por estudos de caso, discussão em reuniões e voto da maioria da Congregação dos Professores, sendo vedada, portanto, qualquer medida arbitrária da Direção.

- IV. **Das Disposições Gerais e Transitórias** – este título tratará das normas que abrangem a divulgação do Regimento; periodicidade de sua reformulação; utilização dos recursos públicos; formas de contrato de prestação dos serviços educacionais, quando se tratar de escolas privadas; expedição de 2ª via de documentos escolares, sendo a 1ª gratuita; acesso à informação e documentação escolar pelo aluno e sua família; procedimentos para a divulgação dos direitos humanos e valorização dos símbolos da Pátria e da escola.

Art. 9º - No ato da matrícula, a escola obrigatoriamente porá à disposição da família cópia impressa do Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Resolução nº 395/2005

Parágrafo único – A escola colocará, em local adequado e à disposição dos alunos, cópia do Regimento Escolar.

Art 10 O Plano de Trabalho Escolar Anual é um instrumento de planejamento que tem por objetivo operacionalizar o Projeto Pedagógico e, para tanto, estabelecerá, para cada ano, as metas e os objetivos a serem implementados pela escola.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Escolar Anual conterá, além do quadro de metas, as estratégias de ação, a definição de responsabilidades, os mecanismos de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto Pedagógico, o cronograma de ação, a estimativa de custos e as fontes de financiamento.

Art. 11 – Para complementar as presentes diretrizes, o CEC dispõe de Manual de Orientações para elaborar os instrumentos da gestão escolar nas Instituições de Educação Básica, no sítio www.cec.ce.gov.br.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de março de 2005.

Comissão Relatora:

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente do CEC

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 395/2005

Demais Conselheiros:

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA – Presidente da CEB

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO – Presidente da CESP

ANTÔNIO COLAÇO MARTINS

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

EDGAR LINAHRES LIMA

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 395/2005

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

MANOEL LEMOS DE AMORIM

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO